



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 019/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO, SIMILARES E MARCENARIA**, requerida por **G&J INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORE SINTÉTICO E MARCENARIA LTDA**, CNPJ: **02.072.716/0002-00**, objeto do Processo n.º **391.001.292/2008**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE **ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO, SIMILARES E MARCENARIA** está licenciada para a **ADE DE ÁGUAS CLARAS CONJUNTO 21, LOTE 05 – RA XX – ÁGUAS CLARAS/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Instalar sistema de exaustão na área de fabricação dos moldes, de forma a minimizar os particulados em suspensão e odor produzido (**prazo de 45 dias**);
2. Armazenar os produtos químicos, observando a legislação vigente bem como manter o local de armazenamento em condições adequadas, incluindo a instalação de um tablado para que estes produtos não fiquem em contato direto com o piso;
3. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais;
4. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens dos produtos químicos e estopas), como devolver para o fornecedor as embalagens. Quando não houver outra destinação mais adequada, os resíduos deverão ser incinerados, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
5. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos (incineração ou outra destinação);
6. Os demais resíduos sólidos deverão ser colocados em *container*;
7. Apresentar, **semestralmente**, comprovante da coleta dos resíduos sólidos pela empresa *Só Entulhos*;
8. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
9. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes;
10. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual -EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
12. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

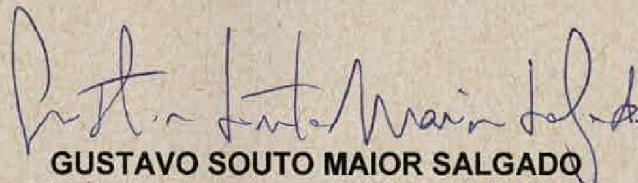
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 019/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (D.O.S) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 03 de MARÇO de 2009.



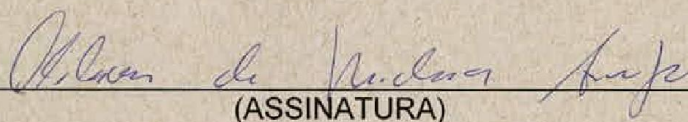
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 019/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de MARÇO de 2009.


(ASSINATURA)

CLEBSON DE MEDEIROS ARAÚJO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)